**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009955-33.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Exequente: Michele Dias do Pinho Silva

Executado: Bcash Intermediação de Negócio Ltda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Decido nos termos do parágrafo 6º do art. 525 do Novo Código de Processo Civil.

Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença.

O impugnante alega a fls. 06/09 já ter dado efetivo cumprimento a sentença proferida nos autos principais, na medida em que efetuou o depósito de R\$ 3.596,83, conforme cópia de fls. 22 deste incidente.

Em manifestação sobre a impugnação, a exequente/impugnada diz serem infundados os argumentados do impugnante/executado e alega que independente do depósito acima referido, ainda é credora da quantia de R\$ 2.334,78, .

Encaminhados os autos ao Contador, este apurou o valor do débito em R\$ 1653,95 (independente do depósito efetuado no principal), com o que concordaram a exequente a fls. 31 e o executado a fls 32.

Ou seja: o depósito inicial está mesmo incompleto mas não

como deseja a impugnada: o resíduo é de R\$ 1.653,95 e não R\$ 2.334,78, uma diferença de R\$ 680,83.

\*\*\*

Destarte, **ACOLHO EM PARTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** para que o montante cobrado obedeça ao apurado pela contadoria do juízo a fls. 24/25, ou seja, **R\$ 1.653,95** (hum mil e seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Do montante depositado pelo impugnante a fls. 17, deverá ser expedido mandado de levantamento a favor da exequente do valor de R\$ 1.653,95; o remanescente (R\$ 680,8,) deverá ser levantado pelo executado.

Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários nessa fase processual.

No mais, diante da satisfação do débito, **JULGO EXTINTO o** presente feito, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Averbe-se a extinção e arquivem-se os autos de modo definitivo.

P.I.

São Carlos, 27 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA